



UNIOGBIS

Gabinete Integrado das Nações
Unidas para a Consolidação da
Paz na Guiné-Bissau



REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU



Alto Comissariado das Nações Unidas
para os Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos para o Ensino Primário na Guiné-Bissau

70
ANOS

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS
DIREITOS HUMANOS

#ApoieOsDireitosHumanos



2018



Instituto Nacional para o Desenvolvimento da Educação

Rua Dr. Hermann Gmeiner, Bairro Missira, 2ª Fase - Bissau -

▪ indebissau@hotmail.com



NAÇÕES UNIDAS
Guiné-Bissau



REPÚBLICA DA
GUINÉ-BISSAU



Alto Comissariado das Nações Unidas
para os Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos para o Ensino Primário na Guiné-Bissau

70 ANOS
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS
DIREITOS HUMANOS
#ApoieOsDireitosHumanos



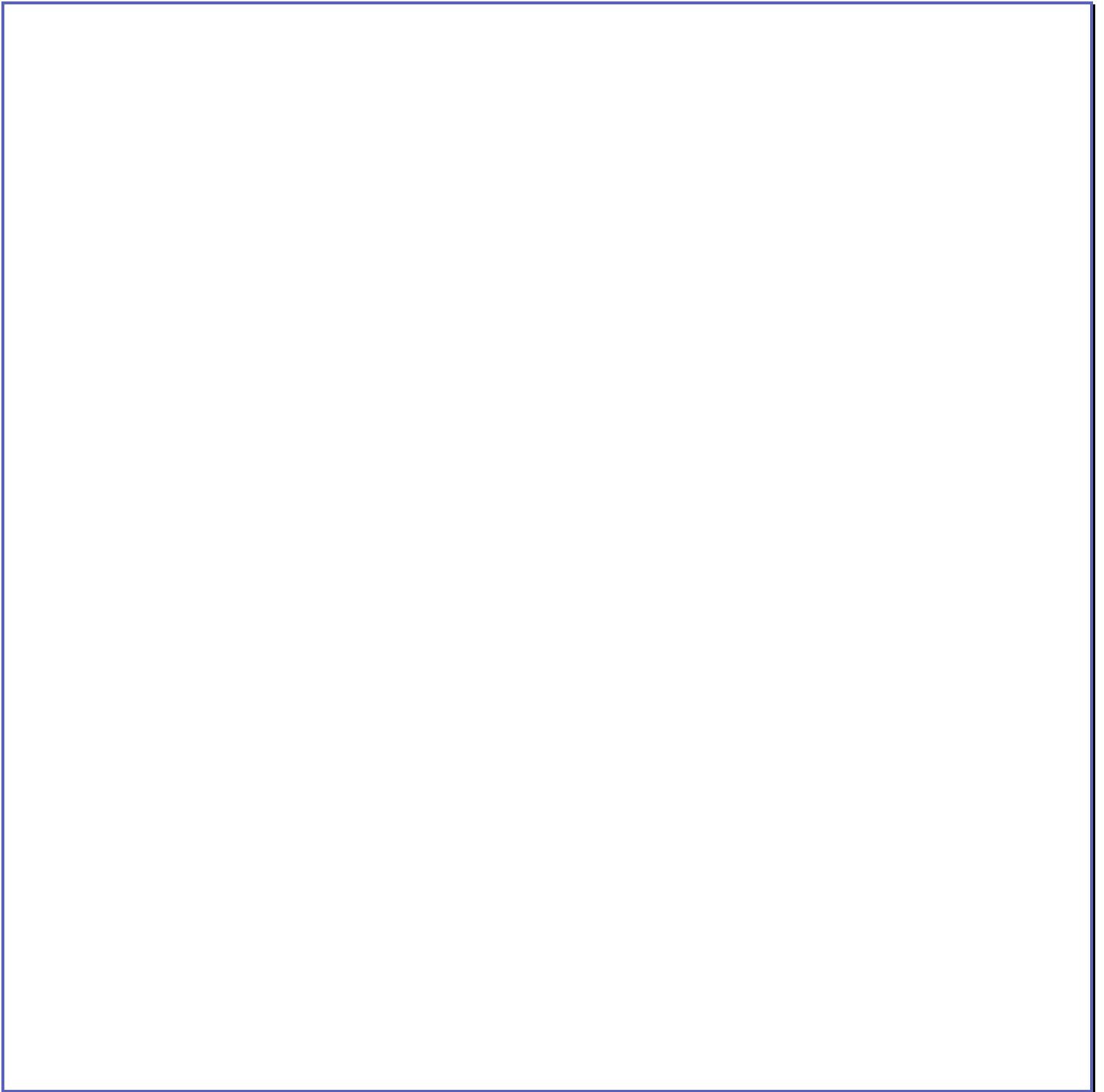
2018



Instituto Nacional para o Desenvolvimento da Educação

Rua Dr. Hermann Gmeiner, Bairro Missira, 2ª Fase, C.P. 132 – Bissau – Codex

Telefone: 20 45 22 – Telefax: 20 45 34 • indebissau@hotmail.com



Ficha Técnica

A Declaração Universal dos Direitos Humanos para o Ensino Primário na Guiné-Bissau conjuga, num só livro de bolso, a edição ilustrada da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e a versão da DUDH em linguagem simplificada.

A edição ilustrada da DUDH foi criada e projetada em parceria entre o artista Yacine Ait Kaci (YAK) criador de Elyx, o Centro Regional de Informação das Nações Unidas (UNRIC) e o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos – Escritório Regional para a Europa (ACNUDH). A versão simplificada da DUDH é inspirada num texto preparado em 1978, por um Grupo de Pesquisa da Universidade de Genebra, sob a coordenação do Prof. L. Massarenti, para a Associação Mundial para o Escola como Instrumento de Paz. A tradução para o português foi preparada pela Secção de Direitos Humanos do Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS) e pelo Instituto Nacional para o Desenvolvimento da Educação (INDE) utilizando o vocabulário português mais próximo do crioulo da Guiné-Bissau. O uso da Língua Portuguesa, exceto no texto dos artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que manteve a sua tradução original oficial da data da sua publicação, segue o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, ratificado em 2009 pela Guiné-Bissau e atualmente em vigor.

O presente trabalho é uma tradução não oficial pela qual os editores aceitam responsabilidade total. Esta publicação não é um documento oficial das Nações Unidas e o material que a compõe não representa qualquer opinião do UNIOGBIS ou do Secretariado Geral das Nações Unidas.

Este documento encontra-se disponível em:

Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS),
P.O. Box 222, Bairro da Penha, Bissau, Guiné-Bissau.

<http://uniogbis.unmissions.org>

Prefácio

Estou muito satisfeito por apresentar esta versão ilustrada da Declaração Universal dos Direitos Humanos para as escolas primárias na Guiné-Bissau. O poder da Declaração Universal é o poder das ideias para mudar o mundo. Isso nos inspira a continuar a trabalhar para garantir que todas as pessoas possam ganhar liberdade, igualdade e dignidade. Um aspecto vital desta tarefa é treinar meninos e meninas para exigirem o que deve ser garantido: os seus direitos humanos. Esta publicação é uma contribuição para esse esforço.

Esta publicação marca o 70º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a 10 de dezembro de 1948 “como um padrão comum de realização para todos os povos e todas as nações”. A Declaração Universal dos Direitos Humanos convoca “todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade” a manter a Declaração constantemente em mente e a “esforçar-se pelo ensino e pela educação para promover o respeito a esses direitos e liberdades e por medidas progressivas, nacionais e internacionais, para assegurar sua universalidade. e reconhecimento e observância efectivos, tanto entre os povos dos próprios Estados membros como entre os povos dos territórios sob sua jurisdição”.

Explicada com ilustrações e numa linguagem amiga da criança, esta versão da Declaração Universal dos Direitos Humanos procura contribuir para sensibilizar as crianças para os seus direitos humanos. Quanto mais crianças, que são o futuro da Guiné-Bissau, souberem sobre os seus próprios direitos, e quanto mais aprenderem a respeitar os direitos humanos dos outros, melhor será a possibilidade de juntos, podermos construir na Guiné-Bissau um entendimento comum onde a paz e a estabilidade duradouras, o desenvolvimento sustentável e que o respeito pelos direitos humanos de todos possa florescer na Guiné-Bissau.

Modibo Ibrahim Touré

Representante Especial do Secretário-geral das Nações Unidas na Guiné-Bissau

Introdução

Devido às grandes vicissitudes político-sociais, os Direitos Humanos (quer naturais, quer os outorgados a partir das legislações internas e internacionais) merecem cada vez mais atenção, sendo, por isso, a base sobre a qual assenta o novo paradigma de desenvolvimento humano.

Ou seja, contrariamente ao que acontecia há duas décadas atrás em que a análise do desenvolvimento tinha como foco o crescimento económico, cuja concretização se julgava ser possível a partir duma simples equação, conjugando os factores produtivos (sem se importar com o Homem, enquanto pessoa jurídica portadora de determinados direitos), hoje, os índices do desenvolvimento são medidos em função do cumprimento ou não das metas que comportam o respeito escrupuloso por alguns valores como sejam: o direito à alimentação; o direito à saúde, o direito à educação inclusiva, equitativa e de qualidade; o direito à igualdade de oportunidades entre pessoas de sexos distintos; o direito à igualdade de acesso aos recursos internos e externos; a igualdade de acesso à justiça e aos direitos civis e políticos; etc.

Assim sendo, revela-se importante e necessária a introdução dos conceitos dos Direitos Humanos no nosso ensino básico, com vista a promover o seu amplo conhecimento e, conseqüentemente, permitir o maior exercício da cidadania enquanto direito e dever de cada cidadão e cidadã.

Deste modo, a disciplina da Educação para os Direitos Humanos visa facultar aos alunos e às alunas importantes conteúdos didácticos susceptíveis de facilitar a melhor compreensão dos direitos humanos e a forma como os mesmos se concretizam por intermédio das leis que os consagram. Basicamente, é um processo de formação de uma cultura de respeito pela dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz.

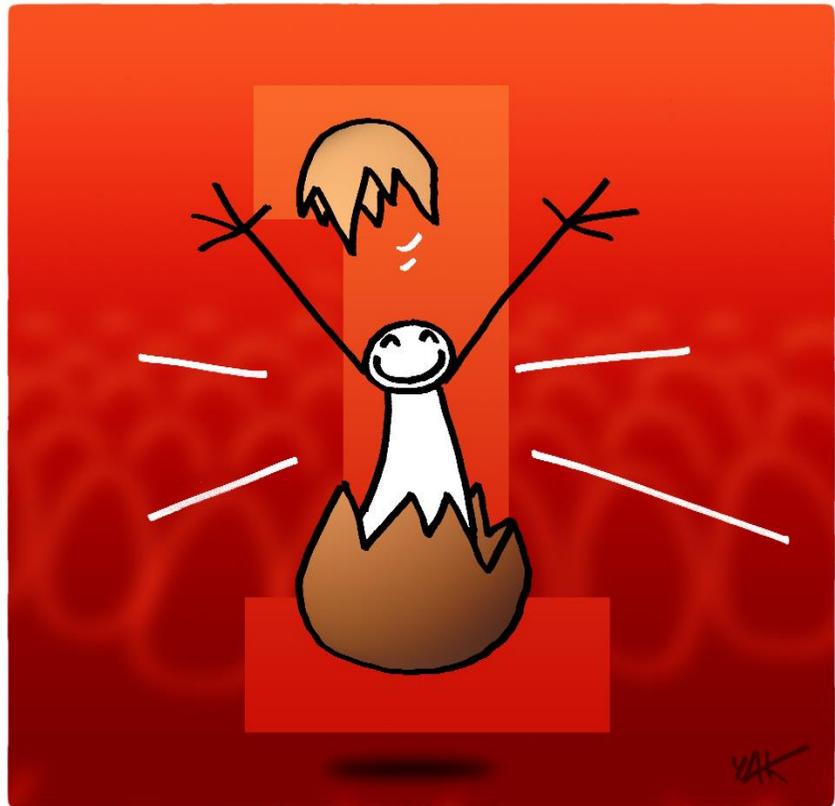
Sandji Fati
Ministro da Educação e do Ensino Superior



Declaração Universal dos Direitos Humanos

Artigo 1.º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.



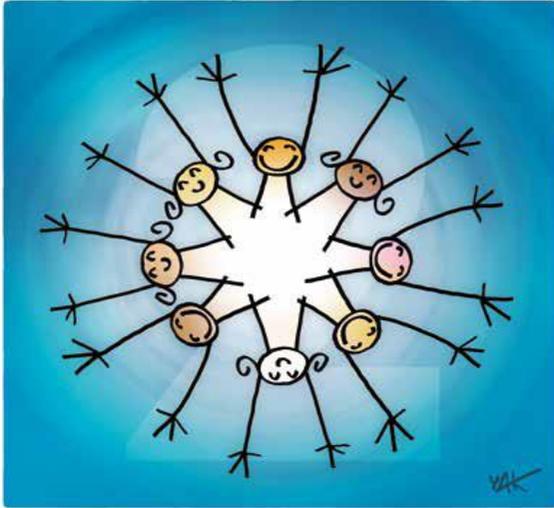
Quando nascemos, somos livres e devemos ser tratados e tratadas da mesma maneira. As crianças pensam e devem relacionar-se umas com as outras como irmãos e irmãs.

Imagem para completar e colorir!



Nós, as crianças, temos o dever de tratar todas as pessoas com respeito e tolerância.

Artigo 2.º

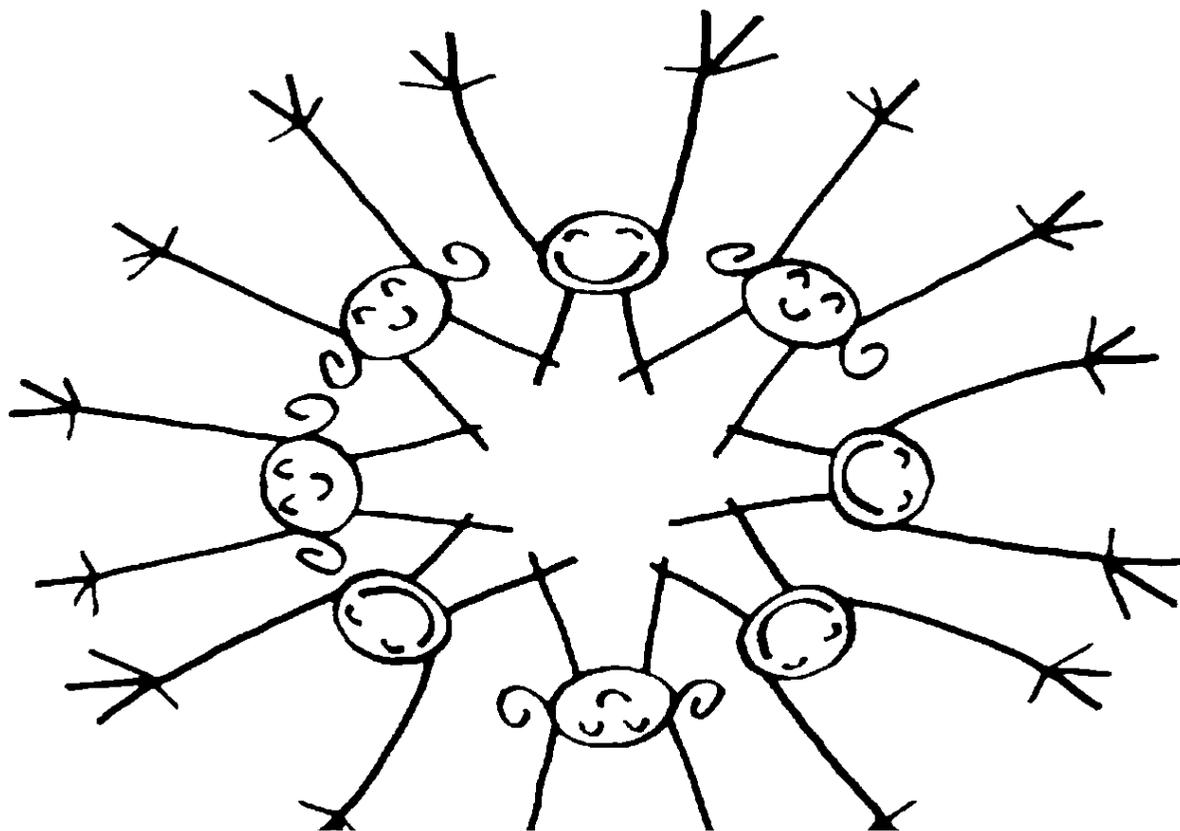


Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no

estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Os direitos enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos são reconhecidos a todos e a todas: seja criança, homem ou mulher; seja qual for a cor da sua pele; seja qual for a sua língua; sejam quais forem as suas ideias; seja qual for a sua religião; quer seja rico ou rica, ou pobre; seja qual for o seu grupo social; e seja qual for a sua terra.

Imagem para completar e colorir!



Nós, as crianças, temos o dever de não discriminar ou negar direitos a qualquer pessoa.

Artigo 3.º

Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.



Tenho o direito de viver e de viver em liberdade e segurança.

Imagem para completar e colorir!



O Estado tem a obrigação de respeitar a vida e a liberdade de todas as pessoas. O Estado deve garantir a segurança de todas as pessoas.

Artigo 4.º

Ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.



Ninguém tem o direito de me tratar como escravo ou escrava e não devo tratar ninguém como escravo ou escrava.

Imagem para completar e colorir!



Nós, as crianças, temos o dever de denunciar qualquer situação de escravatura que tenhamos visto.

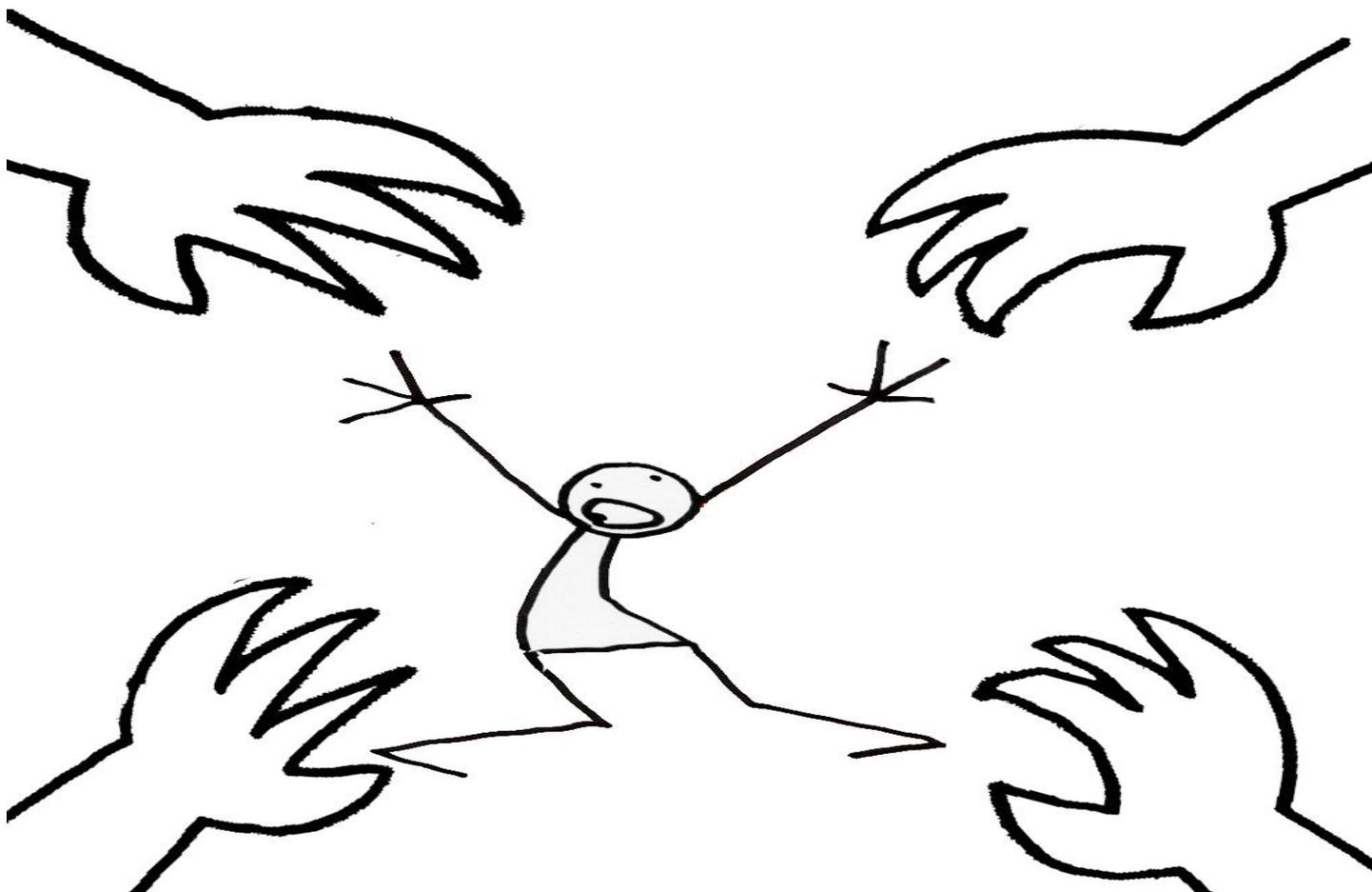
Artigo 5.º

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.



Ninguém tem o direito de me torturar ou de me maltratar, insultar ou bater.

Imagem para completar e colorir!



Nós, as crianças, temos o dever de não maltratar, insultar ou bater em nenhuma pessoa.

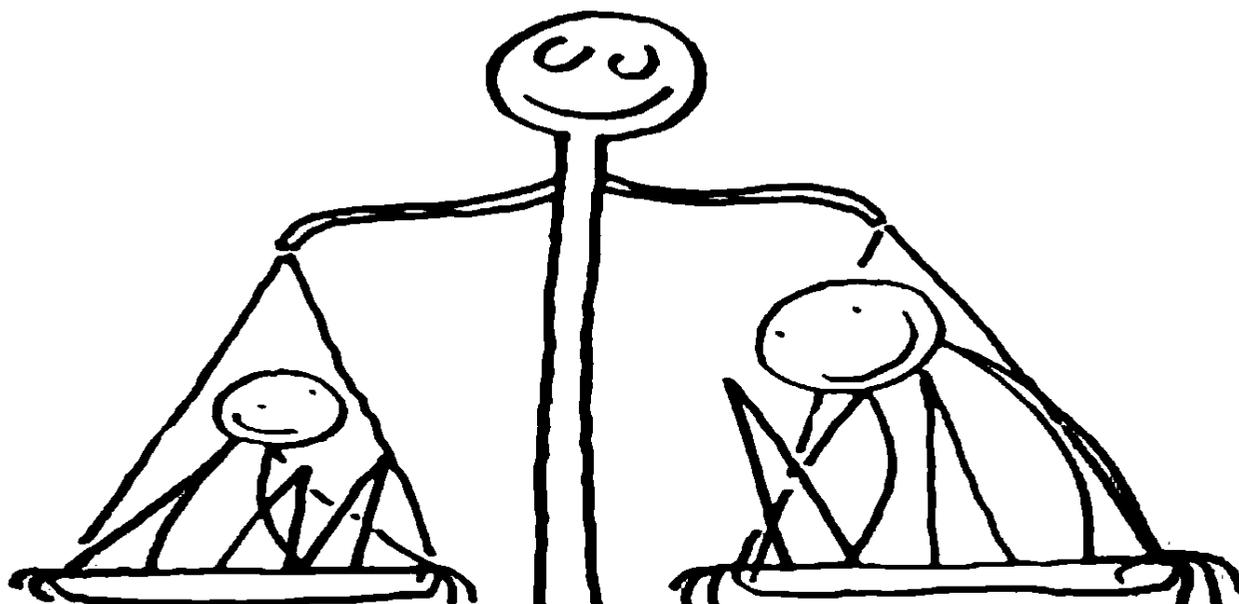


Artigo 6.º

**Todos os indivíduos
têm direito ao
reconhecimento em
todos os lugares da
sua personalidade
jurídica.**

**A lei reconhece os direitos de qualquer pessoa
em qualquer parte do mundo.**

Imagem para completar e colorir!



O Estado tem o dever de reconhecer e de tratar como seres humanos e sem nenhuma discriminação todas as pessoas, incluindo crianças, homens e mulheres, estrangeiros e estrangeiras.

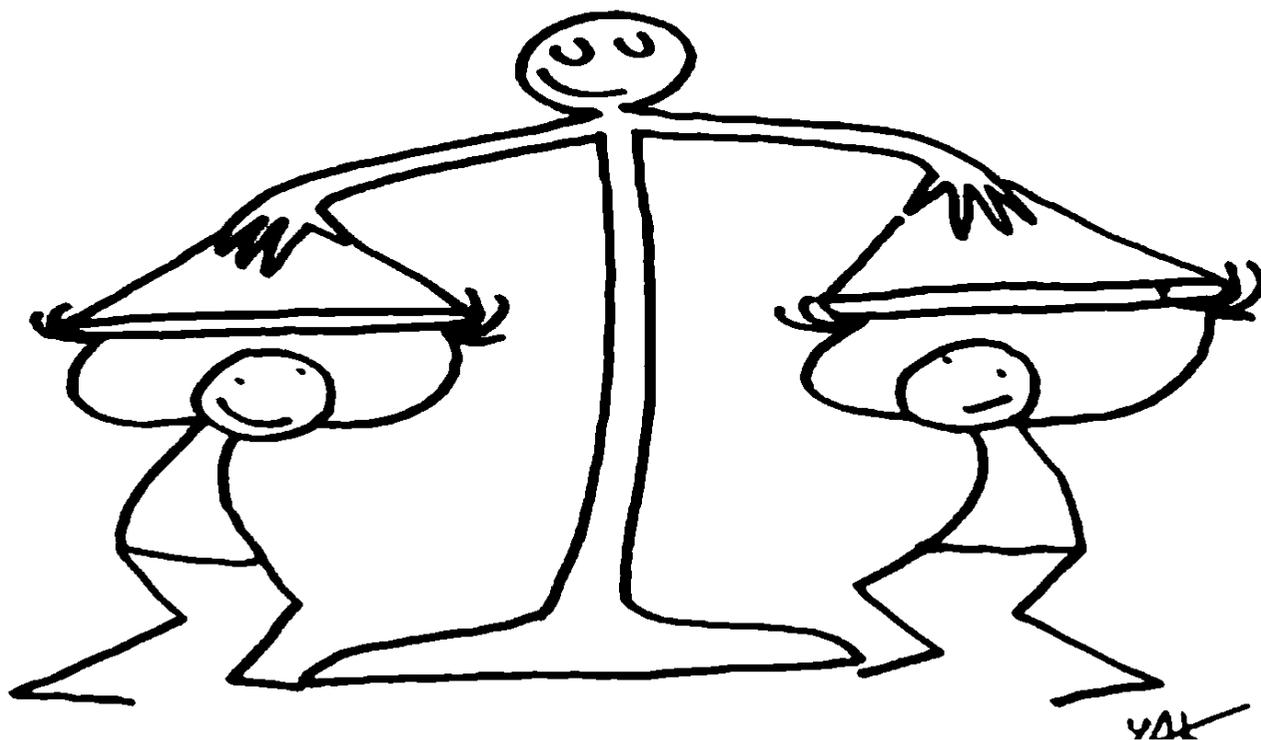
Artigo 7.º

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.



A lei é a mesma para todos e todas e deve ser aplicada da mesma maneira para todas as pessoas.

Imagem para completar e colorir!



Nós, as crianças, temos o dever de não discriminar nenhuma pessoa.

Artigo 8.º

Toda a pessoa tem direito a recurso efectivo para as jurisdições nacionais competentes contra os actos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.



Posso pedir ajuda da justiça quando os meus direitos não são respeitados.

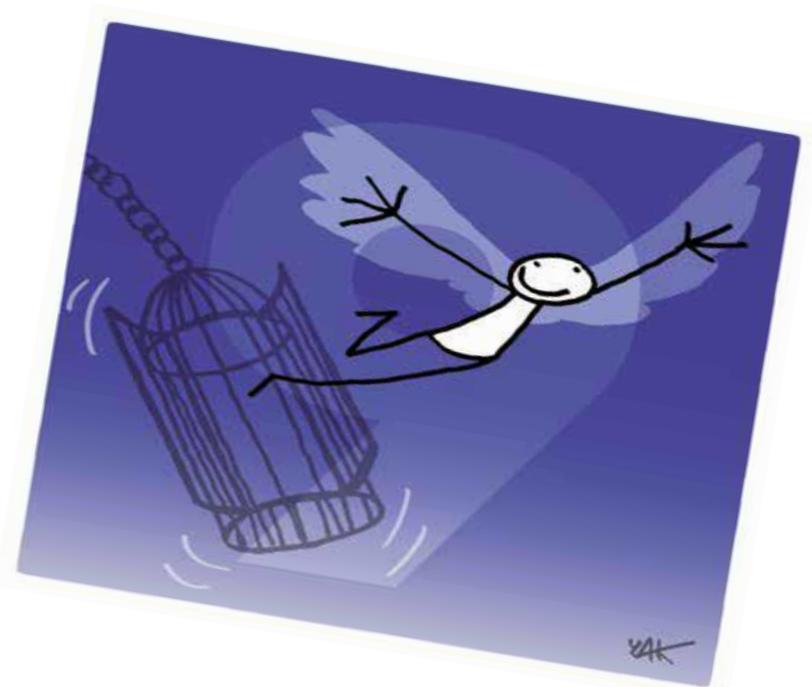
Imagem para completar e colorir!



O Estado tem o dever de ajudar as pessoas a defender os seus direitos na justiça.

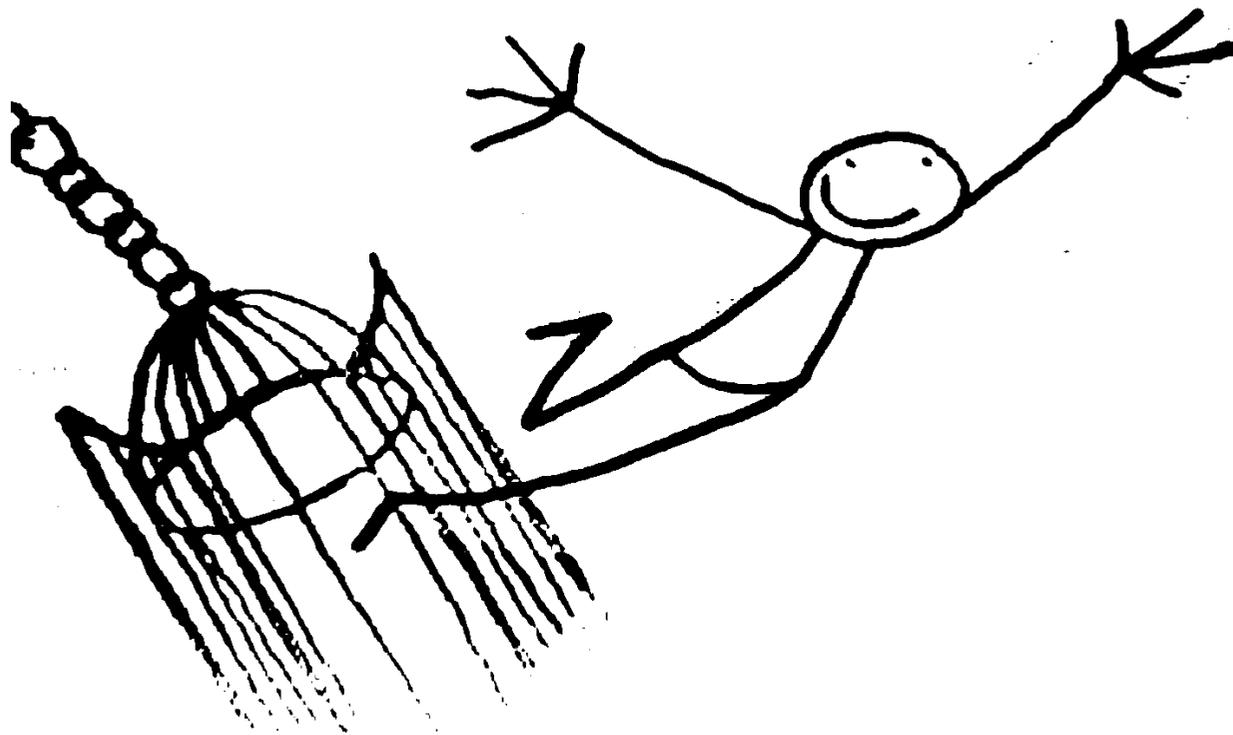
Artigo 9.º

**Ninguém pode ser
arbitrariamente
preso, detido ou
exilado.**



**Ninguém tem o direito de me prender,
de me manter preso ou presa ou de me
afastar da minha terra injustamente,
sem um bom motivo escrito na lei.**

Imagem para completar e colorir!



As autoridades do Estado (tribunais, polícia e militares) não devem prender ninguém, sem uma razão escrita na lei ou serem autorizadas por alguma autoridade competente.

Artigo 10.º

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

Se eu tiver de ser julgado ou julgada, deve ser em público, e quem me julgar não pode ser influenciado ou influenciada por nenhuma pessoa.



Imagem para completar e colorir!



O Estado tem o dever de garantir que a justiça (os tribunais) não seja influenciada por nenhuma pessoa.

Artigo 11.º



1 - Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

2 - Ninguém será condenado por acções ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam acto delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o acto delituoso foi cometido.

Se eu for acusado ou acusada de um crime, tenho o direito de me defender. Enquanto não seja provado que sou culpado ou culpada, o tribunal não pode condenar-me e deve considerar-me inocente. Ninguém pode condenar-me sem provar que sou culpado ou culpada.

Imagem para completar e colorir!



Se eu for acusado ou acusada de um crime, o Estado tem o dever de garantir que a justiça (os tribunais) me considere inocente até que seja provado que sou culpado ou culpada.

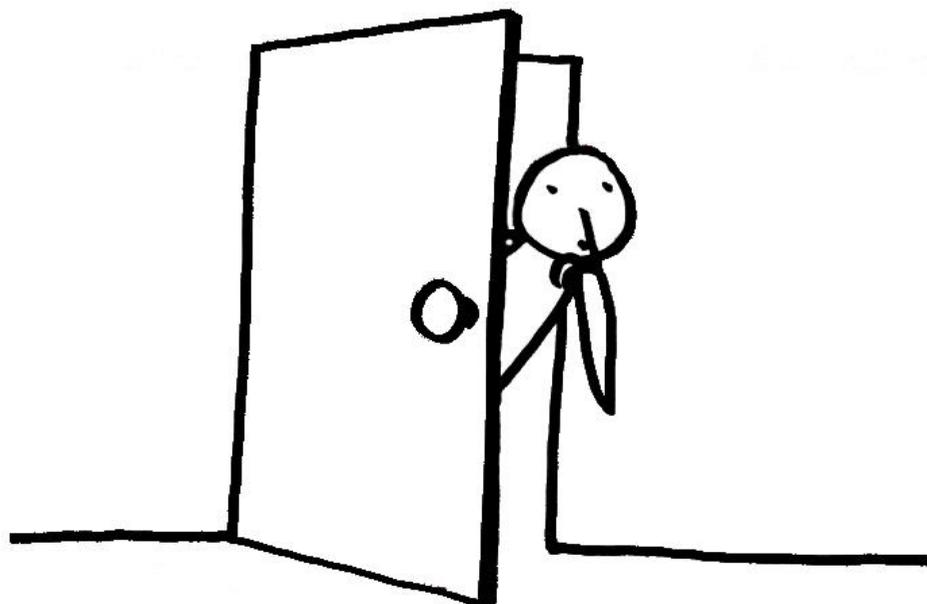
Artigo 12.º

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a protecção da lei.



Tenho o direito de pedir ajuda da justiça (nos tribunais) para ser protegido ou protegida se alguém tentar prejudicar-me, tentar ofender o meu bom nome, entrar no lugar onde eu moro e abrir as minhas cartas (a minha correspondência) sem a minha permissão, ou incomodar-me a mim ou à minha família, sem um motivo escrito na lei.

Imagem para completar e colorir!



Nós, as crianças, temos o dever de não incomodar ou entrar na casa de alguém, sem a sua autorização ou sem a autorização da lei.

Artigo 13.º

1 - Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.

2 - Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.



Tenho o direito de me movimentar como quiser dentro da minha terra. Tenho o direito de deixar a minha terra para ir para outra terra, e de poder voltar para a minha terra, sempre que eu quiser.

Imagem para completar e colorir!



O Estado tem obrigação de permitir que as pessoas se movimentem, saiam e voltem à sua terra sem qualquer tipo de impedimento.

Artigo 14.º



1 - Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.

2 - Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por actividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Se alguém me perseguir, tenho o direito de ir para outra terra e pedir ajuda para viver nessa terra. Perco esse direito se tiver matado alguém ou se não respeitar o que está escrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Imagem para completar e colorir!



O Estado, os cidadãos e as cidadãs, têm o dever de receber quem vem de outra terra por causa de perseguição.

Artigo 15.º

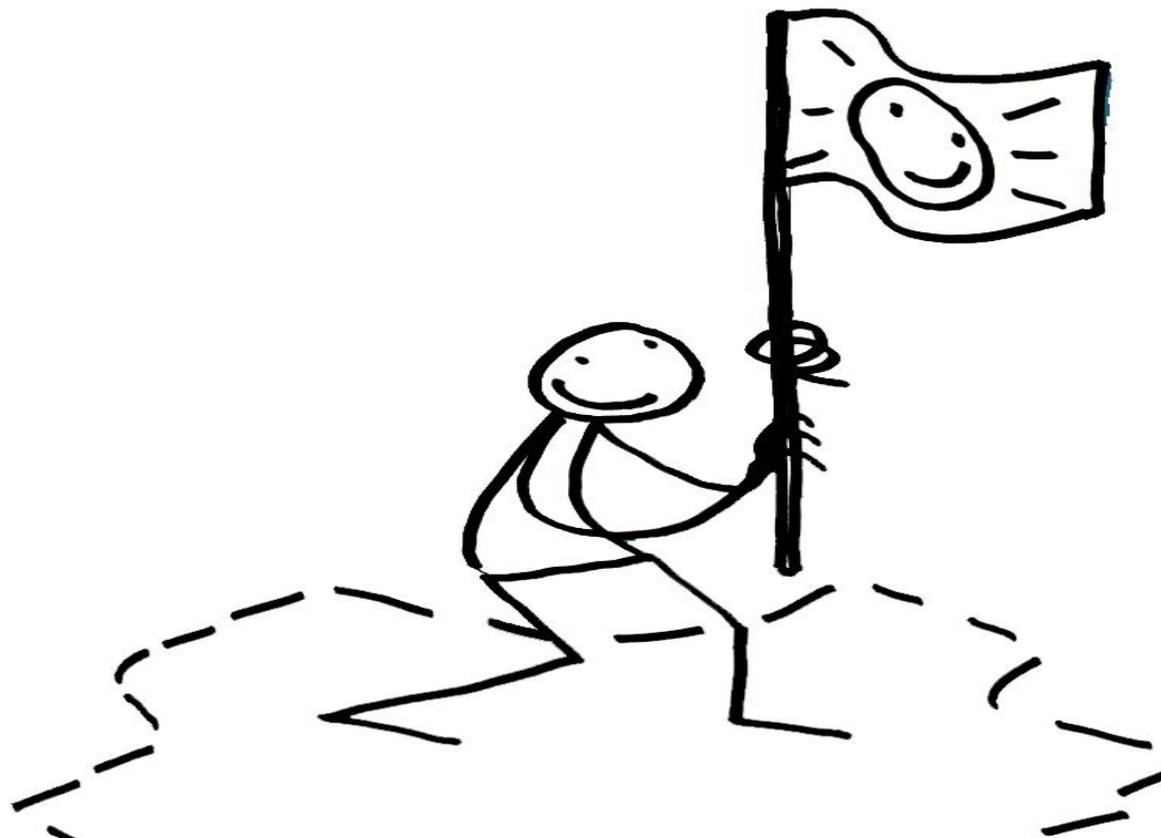
1 - Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.

2 - Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.



Tenho o direito de pertencer a uma terra (país), e tenho direito a uma nacionalidade. Ninguém pode impedir-me de mudar de nacionalidade, sem uma boa razão escrita na lei.

Imagem para completar e colorir!



O Estado tem o dever de garantir a nacionalidade aos seus cidadãos e às suas cidadãs.

Artigo 16.º



1 - A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.

2 - O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.

3 - A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à protecção desta e do Estado.

A partir da idade do casamento, tenho o direito a casar e ter uma família. Nem a cor da minha pele, nem a terra de onde venho, nem a minha religião podem impedir-me. Os homens e as mulheres têm os mesmos direitos quando são casados e casadas, e também quando se separam. O governo e a sociedade da minha terra devem ajudar e proteger a minha família.

Imagem para completar e colorir!



A comunidade e a família têm o dever de não forçar ninguém a casar contra a sua vontade ou antes da idade do casamento, autorizada pela lei.

Artigo 17.º

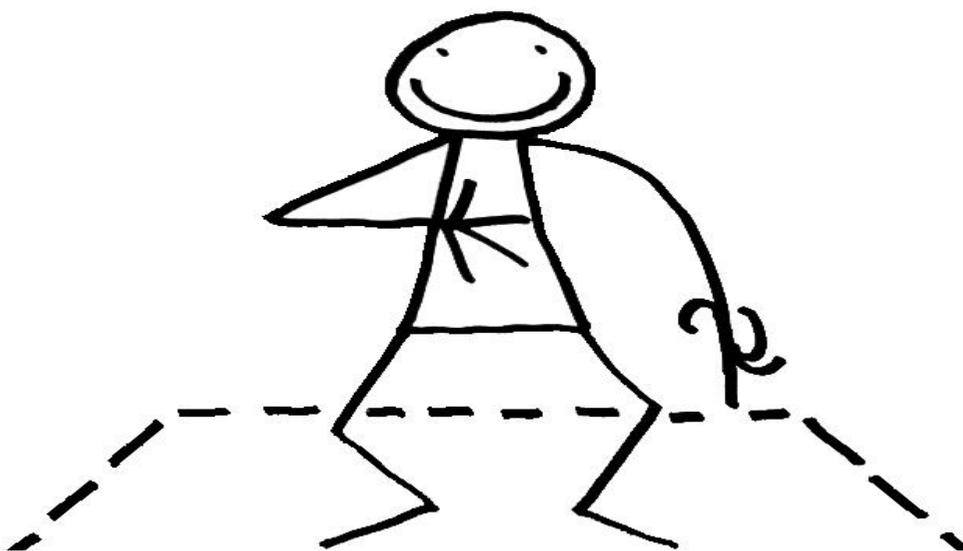
1 - Toda a pessoa, individual ou colectivamente, tem direito à propriedade.

2 - Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.



Tenho o direito de ter as minhas próprias coisas e ninguém tem o direito de tirá-las de mim.

Imagem para completar e colorir!



Nós, as crianças, temos o dever de respeitar as coisas (propriedades) das outras pessoas.

Artigo 18.º



Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Tenho o direito de pensar livremente, de escolher a minha religião, de mudar de religião e de a praticar sozinho ou sozinha, ou com outras pessoas.

Imagem para completar e colorir!



Nós, as crianças, temos o dever de respeitar o pensamento e a religião das outras pessoas e de não as impedir de praticar a sua fé.

Artigo 19.º

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.



Tenho o direito de pensar e expressar as minhas ideias, sem que ninguém possa impedir-me. Devo poder trocar e partilhar ideias livremente com outras pessoas.

Imagem para completar e colorir!



Nós, as crianças, temos o dever de respeitar o que as outras pessoas pensam e dizem.

Artigo 20.º

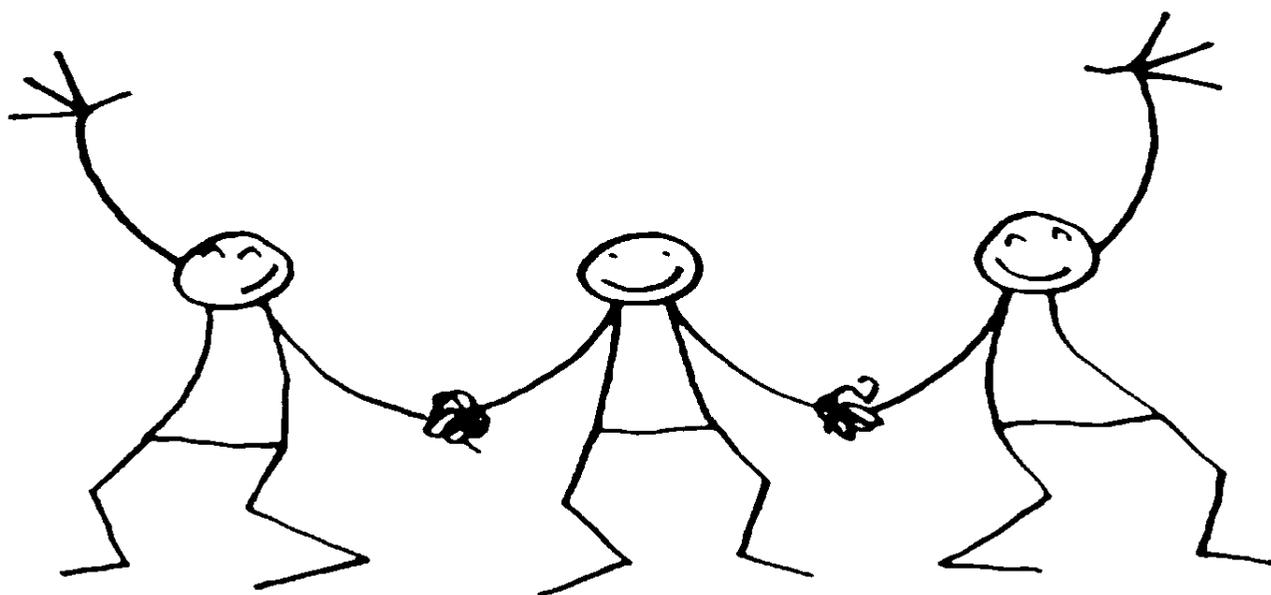


1 - Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.

2 - Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Tenho o direito de organizar e de participar em reuniões e associações pacíficas. É errado forçar alguém a pertencer a um grupo.

Imagem para completar e colorir!



O Estado tem a obrigação de permitir que as pessoas organizem reuniões e participem de associações pacíficas.

Artigo 21.º

1 - Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direcção dos negócios públicos do seu país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2 - Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.

3 - A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.



Todas as pessoas têm o direito de participar na vida política do seu país, de escolher os seus e suas representantes e de pertencer ao governo. Todos os adultos e adultas devem poder votar e candidatar-se para serem votados ou votadas, e todos os votos devem ter o mesmo valor.

Imagem para completar e colorir!



O Estado deve permitir às pessoas participar na vida política da sua terra, participar nas eleições, escolher os dirigentes políticos e as dirigentes políticas e pertencer ao governo.

Artigo 22.º

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.



Nós temos direito a um lugar onde morar e aos meios necessários para viver com dignidade.

Imagem para completar e colorir!



O Estado tem o dever de ajudar as pessoas a terem um lugar onde morar, um trabalho e assistência médica.

Artigo 23.º



1 - Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego.

2 - Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.

3 - Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.

4 - Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para a defesa dos seus direitos e interesses.

Todas as pessoas (homens e mulheres) que façam o mesmo trabalho, devem receber o mesmo salário. Todas as pessoas que trabalham têm o direito de se unirem em sindicatos para defenderem os seus interesses.

Imagem para completar e colorir!



Os adultos e adultas têm o dever de trabalhar na medida das suas capacidades, e o Estado tem a obrigação de permitir que os trabalhadores e trabalhadoras defendam os seus direitos através de sindicatos.

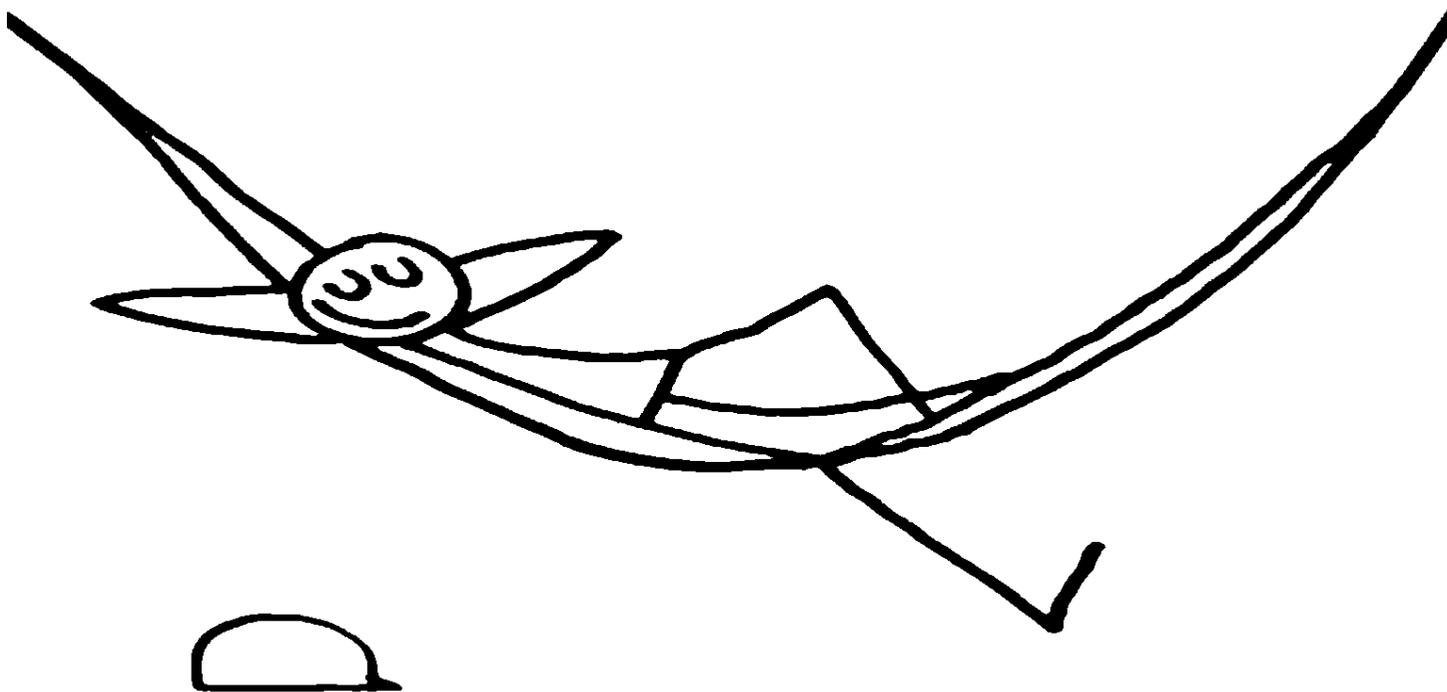
Artigo 24.º

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.



O dia de trabalho não deve ser muito longo para os adultos e adultas. Todas as pessoas têm direito a descansar do trabalho e a tirar férias. As férias devem ser pagas.

Imagem para completar e colorir!



O Estado tem o dever de garantir que as pessoas adultas não trabalhem demasiadas horas por dia e que tenham férias pagas.

Artigo 25.º

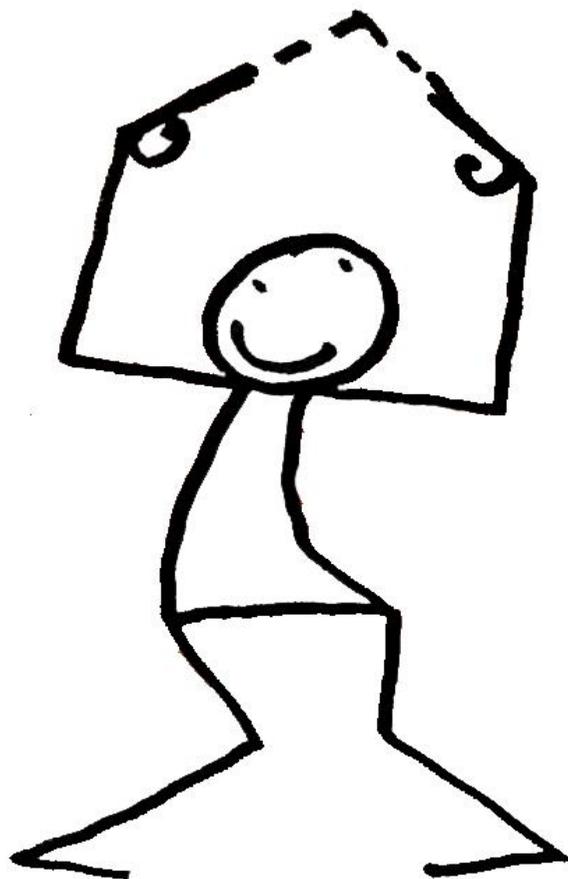


1 - Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

2 - A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma protecção social.

Eu tenho o direito a ter uma vida boa. As mães, crianças, homens e mulheres, desempregados e desempregadas, e as pessoas com deficiência têm direito ao que for necessário para não ficarem doentes; não passarem fome; terem roupas e um lugar onde morar; terem ajuda se não tiverem trabalho, se estiverem doentes, se forem velhos ou velhas, se a mulher ou o marido morrerem, ou se não conseguirem ganhar a vida por qualquer outro motivo independente das suas vontades. As mães e os bebés devem ter uma atenção especial. Todas as crianças têm os mesmos direitos, quer os seus pais e mães sejam, ou não, casados ou casadas.

Imagem para completar e colorir!



O Estado tem o dever de ajudar as pessoas com dificuldades a terem acesso à saúde, à educação, a um lugar onde morar, à alimentação e ao trabalho. O Estado deve garantir que as mães e os bebês tenham uma ajuda especial e que todas as crianças tenham os mesmos direitos, quer os seus pais e mães sejam, ou não, casados ou casadas.

Artigo 26.º



1 – Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2 – A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos

humanos e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

3 – Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

Eu tenho o direito de ir à escola e todas as crianças devem ir à escola. O ensino básico deve ser gratuito. Eu devo poder aprender uma profissão ou continuar os meus estudos conforme desejar. Na escola, devo poder desenvolver todas as minhas capacidades e ser ensinado ou ensinada a dar-me bem com os outros e outras, qualquer que seja a minha raça, religião ou terra de origem. O meu pai e a minha mãe têm o direito de escolher a escola que querem que eu frequente e o ensino que querem que eu receba.

Imagem para completar e colorir!



Nós, as crianças, temos o dever de estudar e de colocar as nossas capacidades ao serviço da nossa terra.

Artigo 27.º

1 - Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.

2 - Todos têm direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.



Nós temos o direito de viver à nossa maneira e de gozar das boas coisas que a arte, a ciência e o conhecimento trazem. Se eu for artista, escritor ou escritora, ou cientista as minhas obras não podem ser usadas ou copiadas sem a minha autorização.

Imagem para completar e colorir!



Nós, as crianças, temos o dever de proteger a cultura, os costumes, os hábitos e as tradições da nossa terra.

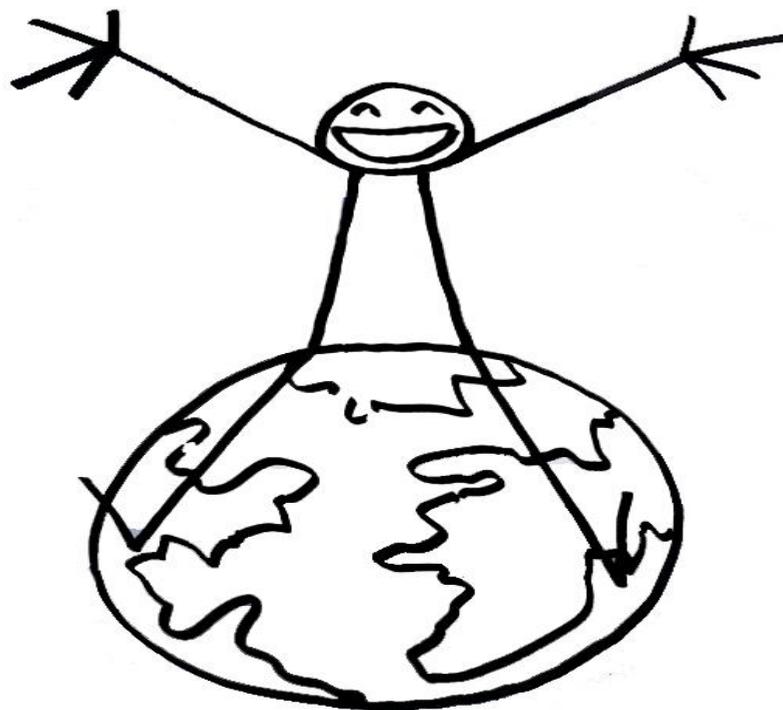


Artigo 28.º

Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e as liberdades enunciados na presente Declaração.

Deve haver uma “ordem” para que todas as pessoas desfrutem dos direitos e liberdades na sua terra e nas outras terras.

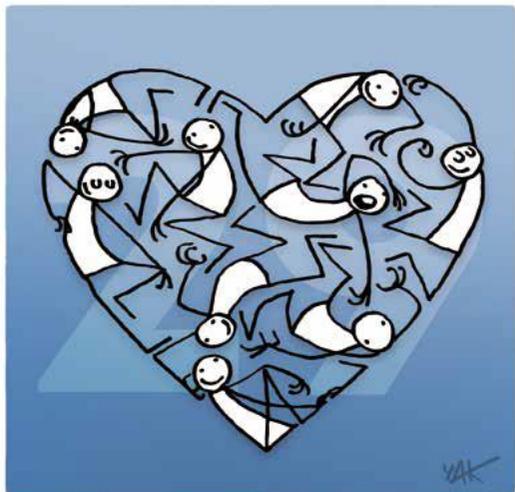
Imagem para completar e colorir!



Nós, as crianças, temos o dever de contribuir para que haja condições que permitam a todas as pessoas gozar dos direitos e liberdades na sua terra e nas outras terras.

Artigo 29.º

1 - O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.

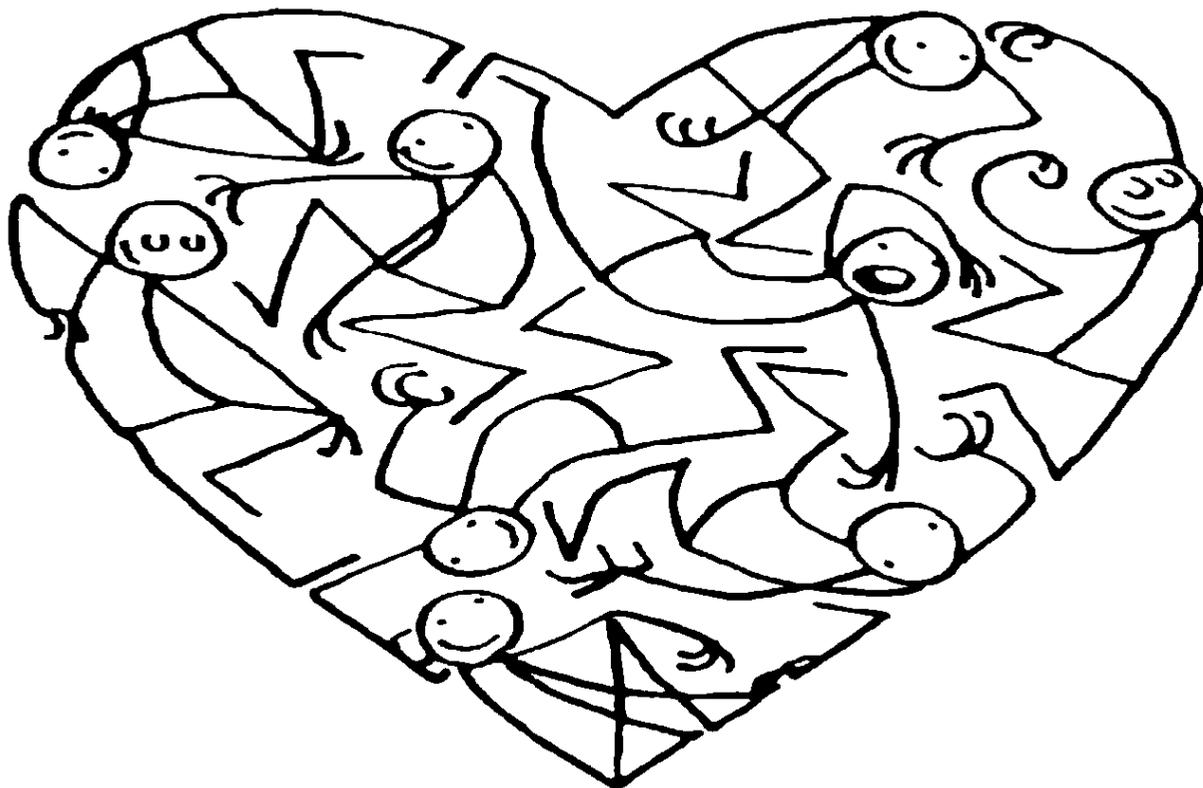


2 - No exercício destes direitos e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.

3 - Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente aos

Todas as pessoas têm deveres para com a comunidade em que vivem. É essa comunidade que nos permite desenvolver como pessoas. A lei deve garantir os direitos humanos e permitir que todos e todas possam respeitar e serem respeitados e respeitadas.

Imagem para completar e colorir!



Nós, as crianças, temos o dever de defender e proteger a nossa terra.

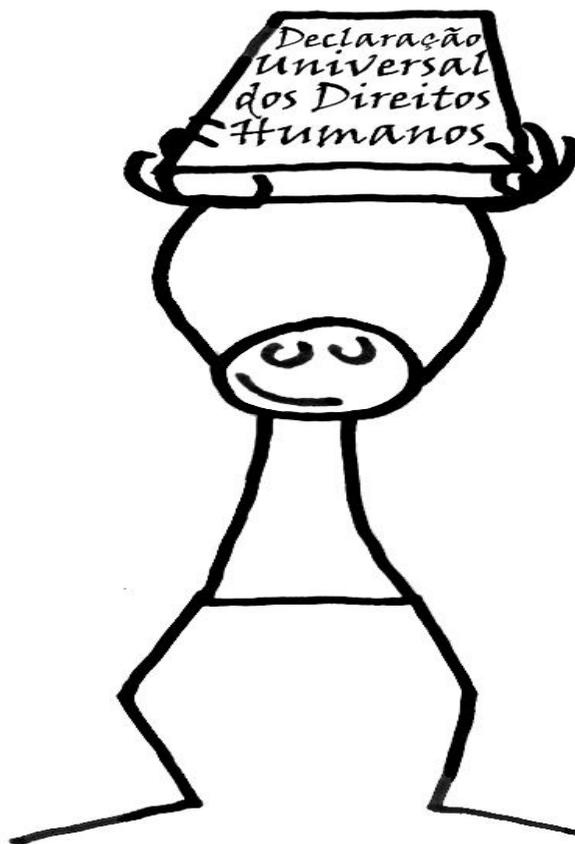
Artigo 30.º

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma actividade ou de praticar algum acto destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.



Nenhuma sociedade e nenhum ser humano, em qualquer parte do mundo, deve destruir os meus direitos humanos.

Imagem para completar e colorir!



Nós, as crianças, temos o dever de respeitar os direitos das outras pessoas.